

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução: 14/2020

Processo: 2618/2020

Autor: Mazinho dos Anjos

Ementa: “Altera o art. 1º, inciso I da Resolução nº. 1.912, de 20 de maio de 2013, para instituir a Comenda Setembrino Idwaldo Netto Pelissari”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Alterar o art. 1º, inciso I da Resolução nº. 1.912, de 20 de maio de 2013, para instituir a Comenda Setembrino Idwaldo Netto Pelissari.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Alterar o art. 1º, inciso I da Resolução nº. 1.912, de 20 de maio de 2013, para instituir a Comenda Setembrino Idwaldo Netto Pelissari.

Destaca o autor, que Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, nasceu em 18 de setembro de 1928, no Município de Ibiraçu. Na sua infância trabalhou na agricultura familiar com seu pai e seu avô.



Forte, no centro da cidade, no Bairro Jabour, no Bairro República, no Bairro São Cristóvão e no Bairro Itararé.

Na área de mobilidade urbana: 1) Avenida Leitão da Silva; 2) Conclusão da Avenida Dante Michelini; 3) Avenida Ernesto Bassini, ligando o Alto Caratoira ao Bairro de Santo Antônio; 4) Avenida 15 de Novembro, a partir da Avenida Vitória até a Avenida Beira Mar; 5) Construção de mais duas pistas (mão e contramão) da Avenida Fernando Ferrari; 6) Ligação da Avenida Paulino Miller à Avenida Maruipe; 7) Conclusão do antigo Centro Interescolar, na Avenida Vitória e 8) Prédio da Câmara Municipal.

Na parte da organização administrativa:

Fez o cadastro imobiliário do município, mediante cobertura aerofotogramétrica, o que possibilitou a emissão dos boletos para pagamento dos impostos municipais – IPTU, antes pagos na boca do caixa da Prefeitura que obrigava os contribuintes a se deslocarem até sua sede, no centro da cidade para efetuar tal pagamento.

Realizou a reforma administrativa dos serviços municipais, transformando seus diversos setores em Secretarias e criando a Secretarias de Educação e Cultura e a Secretaria de Turismo.

Devido à alta demanda de mão de obra masculina pelos grandes projetos industriais que estavam sendo implantados na cidade (CST, Porto de Tubarão e outros), criou a contratação de mulheres para o serviço de limpeza urbana, que ficaram conhecidas como Setembretes.

No ano de 1983 se aposentou no cargo de Procurador do Estado e passou a advogar na área de Direito Administrativo e Constitucional, onde permaneceu até seu falecimento, tendo se tornado uma referência na advocacia para servidores públicos no Estado do Espírito Santo.

No ano de 2007 foi nomeado Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Espírito Santo. Também foi Conselheiro Federal da OAB por dois mandatos. Em 2019 assumiu o cargo de Conselheiro Estadual da OAB, onde permaneceu até seu falecimento.

Em nome dos relevantes trabalhos prestados nesta municipalidade é que se objetiva esta proposição acrescentar no arcabouço normativo desta Casa de Leis, especificamente na Resolução nº. 1.912, de 20 de maio de 2013, que trata das homenagens concedidas por esta Casa Legislativa, a Comenda Setembrino Idwaldo Netto Pelissari que agracia personalidades que prestaram serviços relevantes à sociedade capixaba e contribuíram para o desenvolvimento da cidade em qualquer área de atuação da gestão pública.



Constata-se, que a matéria indicada neste projeto de lei encontra-se em perfeita conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria.

É o parecer.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 18 de junho de 2020.

Sandro Parrini

Vereador – DEM

Relator

